

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 068/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretaria Geral

Data: 29/08/2025 às 14:44:48

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 68-2025

Aguardando Protocolo

Danilo dos Santos Pinto

TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 068/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2025 às 17:09:11

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 68/2025 DE XX DE XXXXX DE XXXX

AUTORIA:EXECUTIVO

EMENTA:Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2440>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO):https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=D63D84A8582CBBF282021B5A&itd=1&origem=painel_setor

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

1Projeto_068_2025_assinado.pdf
Ata_da_II_Conferencia_Municipal_de_Cultura_nova.pdf
LISTA_DE_PRESENCA_.pdf



MENSAGEM Nº 068/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 068, de 12 de setembro de 2025, que propõe alterações na Lei Municipal nº 3.702, de 04 de abril de 2018, a qual institui o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

As mudanças ora apresentadas resultam das deliberações da II Conferência Municipal de Cultura, realizada em 21 de agosto de 2025, oportunidade em que representantes do poder público e da sociedade civil discutiram, de forma democrática e participativa, a necessidade de atualização da legislação que rege a política cultural em nosso município.

Entre os principais pontos propostos, destacam-se:

- a nova composição paritária do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, garantindo equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- a reestruturação das áreas de representação cultural, assegurando maior abrangência e representatividade;
- a instituição da competência do Plenário do CMPC para eleger os membros do Conselho Executivo de Cultura – CEC;
- a adequação na composição do CEC, com paridade entre governo e sociedade civil.

As alterações propostas têm por finalidade fortalecer a gestão democrática da cultura, ampliar a participação da sociedade civil e consolidar o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

Solicita-se urgência no trâmite do presente projeto de lei, tendo em vista que a alteração legislativa proposta é condição indispensável para a nomeação dos membros do Conselho e, consequentemente, para o regular prosseguimento de seus trabalhos, cuja pauta já se encontra pendente. A celeridade na apreciação e aprovação da matéria é, portanto, fundamental para evitar prejuízos adicionais ao cumprimento das funções institucionais do Conselho.

Diante disso, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que sua aprovação representará um avanço significativo para a consolidação das políticas culturais em nosso município.





MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 1º Altera o caput e os incisos I, II, III, IV e V, do art. 41-C, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41-C O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto paritariamente por 05 (cinco) membros governamentais, indicados preferencialmente dos setores que se articulam conforme Artigo 31, parágrafo único e, 05 (cinco) membros da sociedade civil, fazedores e trabalhadores da cultura, indicados e eleitos na Conferência Municipal de Cultura:

§1º.....

§ 2º.....

- I - Música e artes cênicas;
- II - Artes visuais/ audiovisual e literatura;
- III - Cultura popular e tradicional e patrimônio histórico e memória;
- IV - Diversidade cultural e inclusão;
- V - Produção e gestão cultural e economia criativa;

Art. 2º Altera o inciso XVII e acrescenta o inciso XVIII, do art. 42, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

.....
XVII - aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVIII - Eleger os representantes do Conselho Executivo Cultura - CEC.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Art. 3º Altera o caput do art. 43, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. O Conselho Executivo de Cultura - CEC - será formado por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes governamentais, e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 4º Revoga os seguintes dispositivos da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018:

- I- Os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, do § 2º do Art. 41-C;
- II- Os incisos I, II, III, IV, V, do Art. 43;
- III- Os incisos I e III, do Art. 50;
- IV- Artigo 114.

Art. 5º Os demais artigos Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6789-334D-7CAC-F7DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 12/09/2025 16:47:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6789-334D-7CAC-F7DE>

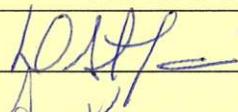
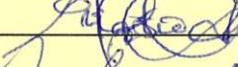
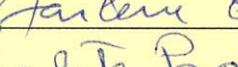
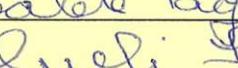
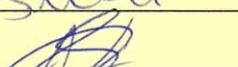
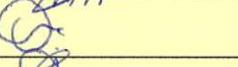
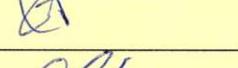
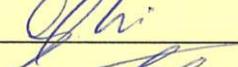
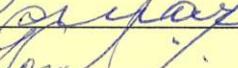
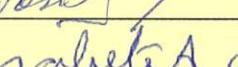
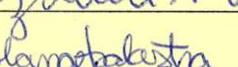
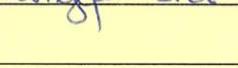
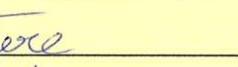
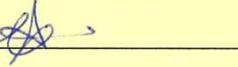
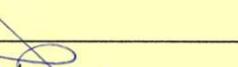
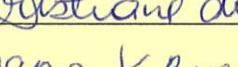
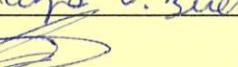
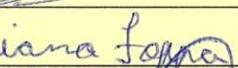
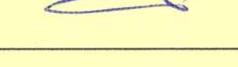
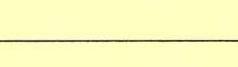
Ata da II Conferência Municipal de Cultura

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19:00hrs, dezenove horas, deu-se início a II Conferência Municipal de Cultura, na Casa da Cultura. Após as boas-vindas, foram apresentadas as autoridades presentes no evento e dada a elas a palavra. O diretor do Departamento de Cultura, Pedro Reinaldo de Oliveira, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância desta conferência e as mudanças que estariam sendo discutidas nesta data, as quais necessárias para um melhor funcionamento e aproveitamento junto ao CMPC, com mais agilidade nas decisões, tornando mais pró ativa a participação de todos. Ressaltou também a importância de deliberar diretrizes para as políticas culturais do município, servindo como espaço de diálogo e o fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura e também da elaboração do Plano Municipal de Cultura. Logo após, Rafael Nascimento, apresentou-se e desejou as boas-vindas a todos e falou da fundamental importância da Fundação junto ao CPMC, ressaltando que é algo novo para o município, mas atrelada a isso, estamos todos engajados para conseguir mais projetos e recursos para a área. Logo após assistimos a um vídeo e cantamos o Hino Municipal de Chopinzinho. Em seguida, foi lido o Regimento Interno da II Conferência, com ênfase para os artigos 9, 11 e 14. Após sanadas as dúvidas, tivemos as apresentações culturais das oficinas que estão funcionando na Casa da Cultura. Iniciamos com a apresentação do Grupo Cantanti, com duas apresentações, Mission Talian e Baseto Dolse. Na sequência, o Coral infantil, acompanhado do professor Wellington, também com duas apresentações, Bruma leve e Oração. Dando continuidade, tivemos a leitura e explicação do tema da Conferência: Cultura é direito: Construindo pontes entre memória, inovação e participação. Sendo que Memória na cultura é a forma como as pessoas constroem suas histórias e memórias, sendo o direito cultural à diversidade e à celebração das diferenças; Inovação se dá quando uma cidade ou comunidade garante o direito à cultura, esta se torna mais colorida e humana, mistura o centro com a periferia, as tradições e as inovações; e, Participação se dá quando o direito promove a inclusão de todos, a celebração dos encontros e o empoderamento do indivíduo na vida cultural. Dando sequência a programação, foi chamado à frente, o professor Evilásio Fussiger, convidado especial da Conferência, que nos deu um presente com a sua fala: “O que é cultura? – Cultura é tudo o que se pode fazer com a comunidade. Quase tudo o que nos rodeia podemos dizer que é Cultura: Teatro,

Shows, Gastronomia, Lavoura, Criação de Peixes, Criação de Animais e Aves, os Insetos, lembrou que existem milhares deles e da sua beleza. Todos os tipos de cultura se entrelaçam dentro de outras culturas porque estão se complementando. Enfatizou que o que acabou com o teatro e com a participação das pessoas aos espetáculos foram a televisão e principalmente o celular, que também é um grande vilão dos lares, das famílias e do diálogo. Citou os diferentes tipos de teatro existentes, o Teatro Cômico, o Teatro Drama, o Teatro Tragédia e o Teatro Tragicômico. Falou do Coral que era considerado uma coisa rígida e séria e que hoje, os que compõem o Coral também caminham, dançam e encenam, que não é mais uma apresentação estagnada. Uma cultura que foi se conhecendo e adotando outras culturas dentro dela. Falou da dança, do balé, da gastronomia, das novas maneiras de apresentação, do resgate das atividades culturais passadas, dando um novo brilho, um novo sabor às mesmas. Lembrou que todos tem direito a cultura, homens, mulheres e crianças. Que a cultura é livre, que está vindo com mais vontade de aparecer. Que todos se empenhem para que as atividades culturais sejam mais atraentes e mais convidativas”, finalizando assim a sua fala. A explicação sobre o cadastro municipal dos fazedores de cultura e da importância de fazer o mesmo, que está entre os requisitos até para os projetos de fomento que serão apresentados e que também é requisito para a candidatura a membro do CMPC foi mais um ponto importante da Conferência. Em mais um momento cultural da noite, Roseli Scolari Lorenzi apresentou uma poesia em Talian, intitulada “Come el sol s-ciariisse el di” e “Caro amigo Talian”, ambas de autoria de Wilson Canzi, professor de Língua portuguesa, literatura brasileira, escritor e compositor. Na sequência, deu-se a leitura com as novas mudanças e alterações da Lei nº3.702/2018 e alterações. As novas propostas foram apresentadas da seguinte forma: como estão hoje, e como ficariam com a mudança, dando ênfase aos Artigos 42, 43, 50 e 114 e todas as propostas foram aceitas e aprovadas com unanimidade. Também foi apresentado o Plano Municipal de Cultura para o decênio 2025-2035. Neste foi requerido pelos conselheiros presentes, a inclusão de alguns itens, os quais estarão sendo anexados ao PMC. São eles: anexar o Coral e a Banda Municipal no diagnóstico e objetivos; realizar um Encontro – Seminário de Música Orquestral; A alteração do responsável pelo fundo, que não seja o responsável pela fundação; analisar um quadro técnico; metas e ações para restauração contidos no objetivo 4; a questão do prato típico do município com a revogação da lei municipal que declara como prato típico a codorna,

ressaltando que esta não é oriunda da nossa cultura; arrumar o item 2 das ações dos objetivos com referência ao local; a questão do anfiteatro, sobre cobrança de ingressos e a regulação do mesmo através de regimento interno; incentivo aos artistas gerais para viagens e hospedagem e afins; anexar o museu e sua revitalização ao PMC. Após a apresentação do PMC, passamos a eleição dos novos conselheiros do CMPC, gestão 2025/2027, referente a Sociedade Civil, já dentro das mudanças sugeridas e aprovadas pelos membros. A eleição se deu para as seguintes áreas: - **Música e Artes Cênicas**, ficando eleito Thiago Emílio e Sá como titular e Solange Dalastra como suplente; - **Artes Visuais/ Audiovisual e Literatura**, ficando eleita Eliriane Bordin como titular e Cristiele Scariot como suplente; - **Cultura popular e tradicional e patrimônio histórico e memória** ficando eleita Roseli Scolari Lorenzi como titular e Ana Paula Baldo dos Santos como suplente; **Diversidade cultural e inclusão** ficando eleita Keli Caroline de Campos como titular e Elizabete Alves de Miranda como suplente; - **Produção e gestão cultural e economia criativa** ficando eleito Gianfranco Ceni como titular e Denise Stefani como suplente. Feita a votação e contagem de votos e a apresentação dos novos conselheiros seguimos para um lanche oferecido pelo Departamento de Cultura. A II Conferência Municipal de Cultura foi toda conduzida pelo presidente do CMPC, Rodrigo Jazynski. Sem mais, eu, Eliriane Bordin, lavrei a presente ata e assino juntamente com os demais presentes. Chopinzinho, 21 de agosto de 2025.

Lista de presença da II Conferência Municipal de Cultura

NOME	ASSINATURA
Denise Stefanini	
Nome Paula Boldo	
Edna Pessin Brusniger	
W. Faluborini	
Sabete Pagni	
Sueli Ghislaini Pávencio	
Lucas SGmoller	
Rodrigo Parquet	
Caroline Reba Parquet	
Diego Nader	
GIANFRANCO CENI	
Lucas C. Knapiik	
Carissa Creschi	
Ivone Gazzana Lopes	
Elizabeth Admirandola	
Silvana da Silva Dalstra	
Edoilde Rossi	
Tecla Sogol Rissaroli	
Graciela Scoviat	
Volodimira Buregradi	
Wagner fernandes de Oliveira	
Christiane dos Santos	
Mayra Valério Bueno	
Yerson Bueno	
Adriana Foppa Weckel	
Thonas Silva	
Morinênia Transautóps	
Flávia Braga	

Lista de presença da II Conferência Municipal de Cultura

NOME	ASSINATURA
Valdis Balconi	Valdis Balconi
Foselli Scalon Carezzi	Foselli Scalon Carezzi
Wellington I de Souza	W. I. de Souza
Brito J. C. L. L.	Brito J. C. L. L.
Ana Piscilof, Valadim	Ana Piscilof, Valadim
Franco Emilio E. S.	Franco Emilio E. S.
Alessandro Zucanella	
Larrete Diaz Garato	Larrete Diaz Garato
Foligni Adis Muller	Foligni Adis Muller
Pedro R. Oliveira	Pedro R. Oliveira
Roseli Zolt	Roseli Zolt
Alicondra Simigoglia	Alicondra Simigoglia
Voldoij Morozini	Voldoij Morozini
Faria Goncalves Wacholder Lobo	Faria Goncalves Wacholder Lobo
Rodrigo Fazzanotte	Rodrigo Fazzanotte

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 068/2025

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 12/09/2025 às 17:10:21

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Enio Valdir Ceni	12/09/2025 18:27:29	1Doc	ENIO VALDIR CENI CPF 306.XXX.XXX-72
Lídia Posso	15/09/2025 11:16:46	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	15/09/2025 12:20:46	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Ivo Patel	15/09/2025 13:06:48	1Doc	IVO PATEL CPF 019.XXX.XXX-80
Paulo Cesar da Rosa	15/09/2025 19:47:34	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Saimon Roberto Miri	16/09/2025 13:39:39	1Doc	SAIMON ROBERTO MIRI CPF 055.XXX.XXX-59
Edilson Francisco Possera	17/09/2025 14:51:24	1Doc	EDILSON FRANCISCO POSSERA CPF 007.XXX.XXX-30
Loeli Ana Nervis	18/09/2025 13:41:06	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EDCE-4E0E-0736-2A89**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 15/09/2025 às 11:06:41

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica Luana Varaschim Perin - CM-AJ, para análise e suporte nas reuniões das comissões, sendo a primeira agendada para o dia 17 de setembro de 2025.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	15/09/2025 11:11:39	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **053F-DDB2-F77A-6050**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 15/09/2025 às 11:07:30

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 16 de setembro de 2025, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 068/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/09/2025 às 11:24:01

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores e forma adequada, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	16/09/2025 11:24:49	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **9FA0-43C7-792B-1734**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 11:30:34

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2025, a Presidente encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

Na mesma ocasião, foi reconhecida pela Presidente, a presença da justificativa exigida pelo art. 169 do Regimento Interno, admitindo-se a tramitação do projeto em rito sumário, com instrução inicial a cargo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme prazos regimentais.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/09/2025 às 18:24:15

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho o parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e o projeto segue para apreciação da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_068_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 068/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 068/2025 de 12/09/2025

Vereador^a relator^a: Loi Ceni

Data do Protocolo: 15/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação vigente às deliberações da II Conferência Municipal de Cultura, realizada em 21 de agosto de 2025, oportunidade em que representantes do poder público e da sociedade civil, de forma democrática e participativa, deliberaram sobre a necessidade de atualização da legislação cultural.

Dentre as alterações propostas, destacam-se:

- A nova composição paritária do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, garantindo equilíbrio entre representantes governamentais e da sociedade civil;
- Reestruturação das áreas de representação cultural, ampliando a abrangência e representatividade;
- Instituição da competência do Plenário do CMPC para eleger os membros do Conselho Executivo de Cultura - CEC;
- Adequação da composição do CEC, também com paridade entre governo e sociedade civil.

As atas e lista de presença da II Conferência Municipal de Cultura comprovam a realização do processo participativo que fundamenta as alterações legislativas ora propostas, todas aprovadas por unanimidade pelos participantes.

A Procuradoria Legislativa, por sua vez, manifestou-se pela regularidade jurídica da proposição, destacando que o projeto preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatibilidade com normas superiores e encontra-se formalmente adequado. Não foram identificados óbices jurídicos à tramitação, restando aos vereadores a análise quanto à conveniência, oportunidade e interesse público.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, atende não apenas aos requisitos jurídicos e regimentais, mas também é uma medida para o fortalecimento das políticas culturais em nosso município.

A cultura, em todas as suas formas de expressão, é elemento essencial da identidade e do desenvolvimento de Chopinzinho. O presente projeto surge de um processo democrático, construído coletivamente na II Conferência Municipal de Cultura, onde a sociedade civil e o poder público, de forma paritária, debateram e aprovaram as mudanças necessárias.

As alterações propostas demonstram maturidade institucional e compromisso com a participação social, pois asseguram equilíbrio na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, ampliam a representatividade das áreas culturais e consolidam um sistema mais justo, transparente e eficaz de deliberação e gestão.

Do ponto de vista pessoal, manifesto-me favorável à aprovação da matéria, por entender que ela traduz o verdadeiro espírito democrático e participativo, fortalece o Sistema Municipal de Cultura e abre caminhos para novas conquistas no campo artístico, cultural e social de Chopinzinho.

Assim, reafirmo minha convicção de que a aprovação do Projeto de Lei nº 068/2025 é medida necessária e benéfica, capaz de gerar avanços significativos na valorização da cultura local e na consolidação de políticas públicas que garantam inclusão, diversidade e desenvolvimento cultural sustentável.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, está juridicamente adequado, atende ao interesse público e está em consonância com a legislação e o processo democrático de construção das políticas culturais do Município de Chopinzinho.

Por fim, considerando o respaldo jurídico apresentado pela Procuradoria Legislativa, as deliberações da II Conferência Municipal de Cultura e a relevância do tema para a consolidação das políticas culturais em nosso município, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 17 de setembro de 2025.

Loi Ceni
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F49C-B0FD-A51A-B0F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 17/09/2025 17:37:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 17/09/2025 17:38:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 17/09/2025 17:40:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F49C-B0FD-A51A-B0F3>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 19/09/2025 às 11:49:17

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_068_2025.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 068/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 068/2025 de 12/09/2025

Vereador^a relator^a: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 15/09/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025** de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, a qual dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura - SMC, o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC.

A proposta resulta das deliberações da II Conferência Municipal de Cultura, realizada em 21 de agosto de 2025, oportunidade em que representantes da sociedade civil e do poder público, em processo participativo e democrático, aprovaram alterações necessárias para o fortalecimento da política cultural no município.

Entre os principais avanços previstos no projeto, destacam-se:

- Nova composição paritária do CMPC, assegurando equilíbrio entre governo e sociedade civil;
- Ampliação das áreas de representação cultural, com maior abrangência e inclusão;
- Competência do Plenário do CMPC para eleger o Conselho Executivo de Cultura – CEC; a adequação da composição do CEC, também em formato paritário.

Essas medidas ampliam a representatividade, asseguram maior legitimidade nas decisões e fortalecem a gestão compartilhada da política cultural, em consonância com os princípios da democracia participativa e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura.

A Procuradoria Legislativa manifestou-se pela regularidade jurídica da matéria, destacando que não há óbices à sua tramitação e eventual aprovação, cabendo aos vereadores a avaliação quanto à oportunidade, conveniência e interesse público.

No âmbito desta Comissão, que trata de infraestrutura, bem-estar social e desenvolvimento local, cabe salientar que a cultura é um vetor essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico. As alterações propostas contribuirão para o fortalecimento institucional da área cultural, promovendo inclusão social, geração de oportunidades e fortalecimento da identidade local.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a proposta do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, representa um marco importante para o fortalecimento da cultura em Chopinzinho. Mais do que um ajuste técnico na legislação, trata-se de uma atualização que reflete o desejo da sociedade civil e do poder público em construir políticas culturais mais inclusivas, democráticas e participativas.

A cultura é um dos pilares do desenvolvimento local, não apenas pela sua dimensão simbólica e identitária, mas também pelo seu potencial de promover bem-estar social, inclusão e geração de oportunidades. Um sistema cultural fortalecido contribui para que artistas, grupos culturais e cidadãos tenham mais espaço de expressão, ampliando a participação comunitária e consolidando a cultura como instrumento de cidadania.

Destaco ainda a importância do processo participativo que deu origem a esta proposta. A II Conferência Municipal de Cultura mostrou o envolvimento da sociedade civil e sua disposição em colaborar com a gestão pública, legitimando o conteúdo do projeto que agora chega a esta Casa de Leis.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, traduz um avanço concreto na construção de políticas públicas sólidas,



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

que valorizam a diversidade cultural, promovem o desenvolvimento social e reforçam a identidade de Chopinzinho como uma cidade que respeita e incentiva sua cultura.

Por fim, por entender que se trata de medida necessária, justa e de elevado interesse público, em benefício do desenvolvimento cultural e social do Município de Chopinzinho, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 068/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 18 de setembro de 2025.

Rosani Checelski
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3135-3DAF-4DB2-50F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 18/09/2025 15:43:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 18/09/2025 15:44:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 18/09/2025 23:44:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3135-3DAF-4DB2-50F9>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/09/2025 às 11:49:57

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 23 de setembro de 2025, para comunicação dos pareceres e discussão e votação única do projeto, por determinação da Presidência.

—
Gézica Bertoldi

Secretaria Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 068/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 25/09/2025 às 12:21:13

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi discutido e aprovado em votação única, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 23 de setembro de 2025, bem como foi encaminhado pela Presidência a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para elaboração final do projeto.

Encaminho o presente procedimento ao **Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG**, para que após realizados os procedimentos de redação final, anexe a este procedimento o Memorando/Autógrafo Legislativo de envio do projeto ao Prefeito para sanção.

Proc. Administrativo Redação Final de Projetos - 013/2025 - REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 068/2025

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados da data de recebimento do projeto pelo Prefeito, conforme o art. 54, §1º, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica
Data: 17/09/2025 às 17:36:57
Setores (CC):
CM-DA-PG, CM-AJ

Procedimento aberto para inclusão das informações a serem alteradas na redação final.

—
Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Luana P. - CM-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 15:18:01

Redação do Art. 2º, restou escrito “Conselho Executivo Cultura - CEC” enquanto o correto seria “Conselho Executivo de Cultura - CEC”, por clareza gramatical.

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

.....
XVII - aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
XVIII - Eleger os representantes do **Conselho Executivo Cultura - CEC**.

—
Luana Varaschim Perin

OAB/PR 83.331

Assessora Jurídica

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2025 às 12:15:21

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a minuta da Redação Final referente ao Projeto de Lei nº 068/2025, elaborada com base no despacho anterior, para análise e validação, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chopinzinho.

Solicita-se a manifestação dos membros da Comissão por meio deste sistema. A assinatura digital confirmará a concordância com a redação apresentada. Em caso de discordância, poderá ser utilizada a funcionalidade de recusa de assinatura, com exposição dos fundamentos para reexame técnico.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_068_2025.docx

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_068_2025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar da Rosa	25/09/2025 12:18:53	1Doc	PAULO CESAR DA ROSA CPF 044.XXX.XXX-20
Loeli Ana Nervis	25/09/2025 12:26:53	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72
Jorcélio Farias	25/09/2025 12:46:13	1Doc	JORCÉLIO FARIA CPF 828.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 21E0-0390-4117-F6A8



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 068, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 1º Altera o caput e os incisos I, II, III, IV e V, do art. 41-C, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41-C O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto paritariamente por 05 (cinco) membros governamentais, indicados preferencialmente dos setores que se articulam conforme Artigo 31, parágrafo único e, 05 (cinco) membros da sociedade civil, fazedores e trabalhadores da cultura, indicados e eleitos na Conferência Municipal de Cultura:

§1º.....

§ 2º.....

- I - Música e artes cênicas;
- II - Artes visuais/ audiovisual e literatura;
- III - Cultura popular e tradicional e patrimônio histórico e memória;
- IV - Diversidade cultural e inclusão;
- V - Produção e gestão cultural e economia criativa;

Art. 2º Altera o inciso XVII e acrescenta o inciso XVIII, do art. 42, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

XVII - aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVIII - Eleger os representantes do Conselho Executivo de Cultura - CEC.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 3º Altera o caput do art. 43, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. O Conselho Executivo de Cultura - CEC - será formado por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes governamentais, e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 4º Revoga os seguintes dispositivos da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018:

- I- Os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, do § 2º do Art. 41-C;
- II- Os incisos I, II, III, IV, V, do Art. 43;
- III- Os incisos I e III, do Art. 50;
- IV- Artigo 114.

Art. 5º Os demais artigos Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de setembro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)

De: Gézica B. - CM-DA-SG
Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral
Data: 25/09/2025 às 12:17:14

Danilo Dos Santos Pinto - CM-DA-PG

Após a assinatura dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favor publicar a redação final no SAPL -na opção MATÉRIAS LEGISLATIVAS - REDAÇÃO FINAL, vincule ao projeto e informe aqui a publicação.

Após a publicação, solicitar assinatura da Presidente na redação final e enviar ao Poder Executivo para sanção.

—
Gézica Bertoldi
Secretaria Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Danilo P. - CM-DA-PG
Para: Envolvidos internos acompanhando
Data: 25/09/2025 às 13:07:30

Redação final publicada no SAPL

Segue para assinatura da Presidente

—
Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Redacao_Final_Projeto_de_Lei_n_068_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Lídia Posso	25/09/2025 14:23:28	1Doc LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: **D46D-845B-F005-0AF0**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 068, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.702, de 04 de abril de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Chopinzinho, o Conselho Municipal de Políticas Culturais e o Fundo Municipal de Cultura.

Art. 1º Altera o caput e os incisos I, II, III, IV e V, do art. 41-C, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 41-C O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC será constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo composto paritariamente por 05 (cinco) membros governamentais, indicados preferencialmente dos setores que se articulam conforme Artigo 31, parágrafo único e, 05 (cinco) membros da sociedade civil, fazedores e trabalhadores da cultura, indicados e eleitos na Conferência Municipal de Cultura:

§1º.....

§ 2º.....

- I - Música e artes cênicas;
- II - Artes visuais/ audiovisual e literatura;
- III - Cultura popular e tradicional e patrimônio histórico e memória;
- IV - Diversidade cultural e inclusão;
- V - Produção e gestão cultural e economia criativa;

Art. 2º Altera o inciso XVII e acrescenta o inciso XVIII, do art. 42, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

.....
XVII - aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVIII - Eleger os representantes do Conselho Executivo de Cultura - CEC.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Art. 3º Altera o caput do art. 43, da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. O Conselho Executivo de Cultura - CEC - será formado por 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes governamentais, e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 4º Revoga os seguintes dispositivos da Lei 3.702, de 04 de abril de 2018:

- I- Os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, do § 2º do Art. 41-C;
- II- Os incisos I, II, III, IV, V, do Art. 43;
- III- Os incisos I e III, do Art. 50;
- IV- Artigo 114.

Art. 5º Os demais artigos Lei 3.702, de 04 de abril de 2018, permanecem inalterados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 25 de setembro de 2025.

Lídia Posso
Presidente
(Assinado digitalmente)